



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **AUTÓGRAFO Nº 7.066**

de 11 de fevereiro de 2025

(Projeto de Lei de iniciativa dos vereadores Antonio Carlos Vaz de Almeida e Welinton Rodrigo de Souza)



*“Institui o Programa Excepcional de Regularização de Permissionários do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes” e dá outras providências.*

### **A CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU – APROVOU:-**

Art. 1º Fica instituído o Programa Excepcional de Regularização de Permissionários do Centro Popular Comercial “Ângelo Garrido Fernandes”, com o objetivo de conceder prazo e condições para a adequação de ocupantes material e formalmente irregulares.

Art. 2º Poderão aderir ao Programa Excepcional de Regularização os ocupantes que atendam cumulativamente aos seguintes requisitos:

I – Estejam exercendo atividade comercial no Centro Popular Comercial "Ângelo Garrido Fernandes" de forma contínua há pelo menos 2 (dois) anos anteriores à vigência desta lei, conforme comprovação e fiscalização do Poder Público Municipal;

II – Comprovem enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, independentemente do tempo de constituição;

III – Regularizem eventuais débitos tributários com o Município, por meio de quitação ou adesão a parcelamento administrativo nos termos da legislação municipal aplicável;

IV – Firmem Termo de Ajustamento de Conduta e Responsabilidade, comprometendo-se a cumprir integralmente as normas estabelecidas pela legislação municipal e pelos regulamentos do Centro Popular Comercial;

V – Não possuam histórico de infrações graves ou reincidência em descumprimento das regras de funcionamento do camelódromo.

Art. 3º Será permitida a regularização da sucessão nos módulos do Centro Popular Comercial nos casos de falecimento do permissionário original ou impossibilidade de gestão de seus atos por incapacidade física ou mental, desde que cumpridos os seguintes critérios:

I – O sucessor seja cônjuge, companheiro, descendente ou ascendente direto do permissionário falecido ou incapaz;

II – O sucessor comprove que já exercia, de forma contínua, a atividade comercial no módulo por, no mínimo, 1 (um) ano antes da sucessão;

III – O sucessor atenda aos requisitos estabelecidos no artigo 2º desta lei.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU**



## **AUTÓGRAFO Nº 7.066**

de 11 de fevereiro de 2025

Art. 4º Os ocupantes que tiverem seus pedidos deferidos serão formalmente reconhecidos como permissionários regulares, firmando um novo Termo de Permissão de Uso e Responsabilidade nos termos da Lei nº 5.253/2011 e do regulamento do Centro Popular Comercial.

Parágrafo único. Os permissionários regularizados estarão sujeitos às mesmas obrigações e deveres dos demais ocupantes, incluindo o pagamento de taxas e tributos devidos ao Município.

Art. 5º O descumprimento das condições estabelecidas nesta lei, bem como a apresentação de informações falsas ou fraudulentas, implicará:

- I – Indeferimento do pedido de regularização;
- II – Cancelamento da permissão concedida no âmbito deste Programa;
- III – Aplicação das penalidades cabíveis, conforme previsto na legislação municipal.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Vereador Antonio Carlos Vaz de Almeida**  
Presidente



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 63E3-B36Z-741V-T07S -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>



# CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



## Assinaturas Digitais



O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar?chave=63E3B36Z741VT07S>, ou vá até o site <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: 63E3-B36Z-741V-T07S**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - 63E3-B36Z-741V-T07S -  
Para validação acessar: <https://camarabotucatu.sp.gov.br/consulta/documentos/autenticar>